



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 85/2026/GP/DANIEL DAVID

Votuporanga/SP, 13 de março de 2026.

À

Ilma. Sra. Dra. MARIANA LAYRA BRAGA
MM. 5ª Promotora de Justiça de Votuporanga
Ministério Público do Estado de São Paulo
Votuporanga/SP.

Assunto: Resposta ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento – PAA nº 0474.0000062/2026

Referência: Ofício/PAA nº 0474.0000062/2026 – Requisição de informações sobre emendas parlamentares municipais.

Ilma. Sra. Promotora de Justiça,

Em atenção ao ofício encaminhado por essa Promotoria de Justiça, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento – PAA nº 0474.0000062/2026, por meio do qual se requisitam informações à Presidência desta Câmara Municipal acerca da existência, disciplina e transparência das emendas parlamentares municipais, passamos a prestar, dentro do prazo assinalado, as informações a seguir, organizadas de forma individualizada conforme o Item 2, alíneas “a” a “m”, da Portaria de Instauração.

a) Existência de emendas parlamentares municipais e base normativa

Sim, há a possibilidade de apresentação de emendas parlamentares municipais, com base no art. 121 da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 200 e 204 do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Conforme referidos dispositivos do Regimento Interno, a apresentação de emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como ao projeto de Orçamento Plurianual (PPA) e ao projeto de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ficam à disposição dos Vereadores para apresentação de emendas, por um prazo de sessenta dias após o recebimento das propostas; Já a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 121, disciplina acerca das emendas apresentadas ao plano plurianual, às diretrizes

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

orçamentárias e ao orçamento anual, o que entendemos aplicar-se as chamadas “emendas parlamentares municipais”;

Esclarece-se que o ordenamento municipal **não instituiu, até o momento, um regime específico de “emendas parlamentares municipais impositivas”** com percentuais da Receita Corrente Líquida vinculados a emendas individuais de vereadores, a exemplo do modelo previsto no art. 166-A da Constituição Federal. As emendas atualmente existentes são emendas ao Projeto de LOA, apreciadas e votadas no curso do processo legislativo orçamentário, sem caráter “impositivo” autônomo.

b) Procedimento regimental para apresentação, tramitação e aprovação

O procedimento regimental para apresentação, tramitação e aprovação das emendas ao Projeto de LOA observa, em linhas gerais, as seguintes etapas:

Conforme art. 120, III, da Lei Orgânica Municipal, o projeto de lei orçamentária para o exercício Financeiro subsequente será encaminhado até 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa e conforme arts. 199 a 204 do Regimento Interno desta Casa, o Prefeito enviará à Câmara a proposta de orçamento anual, até três meses antes do encerramento do exercício Financeiro, recebido o projeto, depois de lido no Expediente, ficará à disposição dos Vereadores para apresentação de emendas, por um prazo de sessenta dias, após decorrido tal prazo, o projeto, juntamente de eventuais emendas apresentadas, são submetidos à análise e respectivo parecer da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento. Após apto para apreciação em Plenário e a critério da Presidência, observados os prazos regimentais, o projeto entra na proposta de pauta de Ordem do Dia, sendo o Expediente reduzido a trinta minutos nas sessões nas quais se discute o Orçamento, já que o prazo aos oradores, para uso da palavra é ampliado para quinze minutos na discussão do orçamento municipal anual e respectivas emendas, conforme art. 179, alínea g, do Regimento Interno, dependendo, para a aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme art. 185, do Regimento Interno. Aplica-se o mesmo procedimento, no que couber, ao projeto de Orçamento Plurianual (PPA) e ao projeto de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Aprovado o Projeto com ou sem emendas, o texto final é encaminhado ao Poder Executivo para fins de sanção e publicação.

Não há, até o momento, fluxograma normativo próprio apenas para emendas parlamentares, mas o procedimento descrito decorre diretamente do Regimento Interno e é observado na prática legislativa ordinária.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

c) Critérios de admissibilidade das emendas

Os critérios de admissibilidade das emendas ao Projeto de LOA decorrem, sobretudo em síntese não há, na legislação local, limite de valor “por vereador” fixado como cota de “emenda impositiva”; as emendas devem observar sobretudo o contido no art. 121 da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 166, §3º e §4º, da Constituição Federal, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que, sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei e indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida ou transferência tributária constitucional para o Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Justiça e Redação, no âmbito de seus pareceres, verificam a admissibilidade e a adequação das emendas, com apoio técnico quando necessário.

d) Prazos regimentais para apresentação de emendas

Os prazos para apresentação de emendas ao Projeto de LOA pelos vereadores estão previstos no Regimento Interno, notadamente no art. art. 200 e 204, que estabelece a apresentação de emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como ao projeto de Orçamento Plurianual (PPA) e ao projeto de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ficam à disposição dos Vereadores para apresentação de emendas, por um prazo de sessenta dias após o recebimento das propostas, sendo, após apresentação do vereador, lidas no Expediente subsequente e disponibilizadas para consulta no site oficial da Câmara Municipal dentro do processo correspondente.

e) Análise técnica prévia quanto à compatibilidade com PPA, LDO e limites fiscais

Há, no âmbito da Câmara, prática institucional desta Casa de Leis, realizar análise técnica prévia, quando da elaboração da emenda, a pedido do vereador, quanto à compatibilidade com o PPA, LDO e limites fiscais. A Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes, apoiando a Comissão de Finanças e Orçamento, juntamente com a o Assessor Coordenador Técnico da Administração, responsável pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, após solicitação de emenda do vereador, realizam análise técnica prévia e auxiliam na elaboração. Ainda, após emendas apresentadas e realizadas as audiências públicas, a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento formalizam suas conferências, por meio de seus pareceres.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Contudo, não há, até o momento, ato normativo específico que exija a emissão de parecer técnico individualizado para cada emenda. A análise costuma ser registrada no parecer geral da Comissão de Finanças, com menção às emendas que demandam maior atenção.

f) Exigência de justificativa e plano de trabalho

As emendas ao Projeto de LOA, em regra, são apresentadas com justificativa pelo vereador proponente, constando da própria peça ou de documento que a acompanha.

Não há, todavia, exigência formal, em norma específica, de apresentação de “plano de trabalho” detalhado para cada emenda, salvo quando a natureza do objeto recomendado assim o torna conveniente. Trata-se, atualmente, de prática institucional e orientação da Secretaria Parlamentar, e não de obrigação regimental autônoma.

g) Valor global destinado às emendas parlamentares e percentual da RCL (2024, 2025 e 2026)

A Câmara Municipal informa que **não há dotação orçamentária destacada sob a rubrica “emendas parlamentares municipais impositivas”**, nos moldes do regime previsto para o orçamento federal. As emendas aprovadas, quando existentes, integram o corpo da Lei Orçamentária Anual, distribuídas entre os programas, ações e elementos de despesa, sem constituir um “suborçamento de emendas”, ou seja, consideradas como “emendas modificativas”.

Em razão dessa característica:

- não existe, na LOA, um artigo único que concentre “valor global de emendas parlamentares” para cada exercício;
- também não há, até o momento, quadro consolidado oficial que some, por exercício, o conjunto de emendas aprovadas por vereador e o compare a determinado percentual da Receita Corrente Líquida (RCL).

Contudo, por não haver regime jurídico específico de “emendas impositivas” com dotação própria, não é possível, neste momento, indicar um “valor global de emendas parlamentares” e o respectivo percentual da RCL com a precisão típica desse modelo.

h) Mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara

i) Divulgação em portal com identificação de vereador, valor, finalidade, beneficiário e justificativa

m) Encaminhamento de documentos (parte)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Resposta unificada as alíneas h); i); m.

A Câmara Municipal de Votuporanga adota mecanismos de transparência ativa estruturados por meio de sistema eletrônico integrado de Processo Administrativo e Legislativo, o qual disponibiliza, em tempo real (concomitantemente à criação dos atos), documentos e informações detalhadas relativas a toda a produção legislativa da Casa, inclusive no que se refere às emendas parlamentares.

O sistema eletrônico de transparência legislativa pode ser acessado diretamente pelo endereço: <https://ecam.camaravotuporanga.sp.gov.br>

O acesso também está disponível em local de destaque na página principal do Portal Institucional da Câmara Municipal: <https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

As emendas parlamentares são publicadas de forma específica e individualizada dentro do processo legislativo ao qual estejam vinculadas. Por se tratarem de documentos acessórios do processo legislativo, são disponibilizadas em tempo real no ambiente eletrônico do respectivo processo, com destaque próprio.

Cada emenda pode ser visualizada e baixada individualmente em formato PDF, contendo o documento integral assinado eletronicamente pelo autor.

No Portal da Transparência Legislativa (sistema e-Cam), as emendas parlamentares integram o processo legislativo correspondente, estando acessíveis na tramitação da respectiva matéria.

O sistema permite:

- Consulta por número do processo, tipo de proposição, autor, data, palavras-chave, entre outros filtros;
- Visualização cronológica da tramitação;
- Acesso individualizado às peças processuais, inclusive às emendas;
- Download integral do processo ou de documentos específicos.

Embora as emendas estejam vinculadas ao processo principal, sua identificação é clara dentro da estrutura documental do sistema.

Além da disponibilização no Portal da Transparência Legislativa:

- Os atos legislativos são publicados no Diário Oficial do Município, **quando cabível**;
- As pautas, votações e resultados são divulgados no Portal Institucional;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- O próprio sistema eletrônico funciona como mural eletrônico permanente de publicidade dos atos processuais;
- As votações são registradas e disponibilizadas publicamente, permitindo a identificação nominal do voto de cada parlamentar.

As informações referentes às emendas parlamentares são disponibilizadas de forma completa e transparente, incluindo:

- Identificação do vereador proponente (autor da emenda);
- Valor da emenda, quando envolver matéria orçamentária ou financeira;
- Finalidade;
- Indicação de origem, destino ou beneficiário, quando aplicável;
- Justificativa, constante no corpo do documento da emenda;
- Data e hora da inclusão no processo;
- Relatório de assinaturas eletrônicas;
- Certidão de aditamento, quando houver.

Nos casos de emendas submetidas à votação, também é possível:

- Visualizar o resultado da votação;
- Identificar nominalmente os votos de cada parlamentar;
- Baixar o Relatório de Votação.

Caminho de acesso:

- Acessar: <https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>
- Selecionar o link para a Transparência Legislativa (e-Cam);
- Realizar a busca pelo número do processo, tipo de matéria ou autor;
- Acessar o processo legislativo desejado;
- Visualizar ou baixar a emenda parlamentar constante na tramitação.

Alternativamente, o acesso pode ser feito diretamente pelo sistema:

<https://ecam.camaravotuporanga.sp.gov.br>

CONCLUSÃO

A Câmara Municipal de Votuporanga mantém sistema eletrônico estruturado que assegura ampla transparência ativa quanto à apresentação, tramitação, votação e publicidade das emendas parlamentares, disponibilizando ao cidadão acesso integral, tempestivo e detalhado às informações pertinentes, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da transparência administrativa.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Os processos na íntegra, referentes às peças orçamentárias no âmbito do Processo Legislativo, inclusive suas eventuais Emendas Parlamentares, podem ser acessados por qualquer cidadão interessado, diretamente por meio dos seguintes links:

Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 116/2025 (Plano Plurianual 2026/2029)

<https://ecam.camaravotuporanga.sp.gov.br/processos/detalhes/565>

Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 117/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

<https://ecam.camaravotuporanga.sp.gov.br/processos/detalhes/566>

Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 137/2025 (Lei Orçamentária Anual)

<https://ecam.camaravotuporanga.sp.gov.br/processos/detalhes/634>

j) Mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução pelo Executivo

O acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução orçamentária – incluídas as ações oriundas de emendas aprovadas – ocorrem, sobretudo, por meio de:

- requerimentos, indicações e pedidos de informação apresentados pelos vereadores ao Poder Executivo;
- análises de relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária encaminhados pelo Executivo, em conformidade com a legislação;
- atuação das comissões permanentes, em especial a Comissão de Finanças e Orçamento;
- apoio da Controladoria Interna na organização dessas informações e na orientação às unidades internas.

Até o momento, não há um relatório padronizado anual, específico apenas para “execução de emendas parlamentares”, embora a execução das ações orçamentárias relacionadas às emendas seja objeto de questionamentos e controle político e técnico. A Controladoria Interna estuda a formatação de relatório próprio para essa finalidade.

k) Audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade

A Câmara Municipal realiza, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de transparência, audiências públicas para discussão das propostas orçamentárias, especialmente no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, com participação da sociedade.

Nessas audiências, há espaço para debate de prioridades e, quando pertinente, de propostas que podem se traduzir em emendas. Entretanto, não há, até o presente momento, sessões ou audiências públicas exclusivas e específicas apenas para discussão de emendas individuais de vereadores. O tema é tratado no contexto mais amplo do processo orçamentário.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

l) Solicitação periódica ao Executivo sobre o estágio de execução das emendas

A Câmara Municipal, por intermédio de seus vereadores e das comissões, já expediu ofícios, requerimentos e pedidos de informação ao Poder Executivo solicitando esclarecimentos sobre a execução de determinadas ações orçamentárias, inclusive aquelas às quais se vinculam emendas aprovadas.

Todavia, não existe, ainda, calendário formal de solicitações periódicas específicas sobre “execução de emendas parlamentares”, com periodicidade previamente fixada (por exemplo, trimestral ou semestral). As demandas têm ocorrido de forma pontual, a partir de iniciativas dos vereadores ou das comissões.

m) Encaminhamento de documentos (outra parte)

- Art. 121 da Lei Orgânica Municipal;
- Arts. 200, 201 e 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga;
- Não há normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;
- Recebidas as peças orçamentárias, sendo o projeto de lei do plano plurianual encaminhado até o último dia do mês de agosto antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato, o projeto de lei de diretrizes orçamentária até o último dia do mês de agosto de cada exercício financeiro e o projeto de lei orçamentária até 30 de setembro, conforme art. 120, incisos I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, depois de lidos no Expediente da Sessão Ordinária, ficam à disposição dos Vereadores para apresentação de emendas, por um prazo de sessenta dias, após decorrido este prazo, as peças orçamentárias são encaminhadas juntamente com as emendas para a Comissão de Finanças e Orçamento exarar seu parecer, logo depois, as Audiências Públicas são realizadas e em seguida, a critério do Presidente, observados os prazos legais e regimentais, ficam aptas para discussão e votação em Plenário;
- Conforme documentos em anexo, **em 2024**, foram apresentadas por vereadores - e aprovadas - as seguintes emendas ao PPA, LDO e LOA para o exercício de 2025:
 - **Emenda Modificativa nº 2**, de autoria do vereador Chandelly Protetor, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com a finalidade de reforçar em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o orçamento destinado a ações de apoio a prevenção da violação dos direitos humanos, realizadas por serviços de terceiros - pessoa jurídica, dentro da Secretaria Municipal Dos Direitos Humanos e em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) o orçamento destinado à Manutenção das Atividades da Clínica Veterinária Meu Pet, dentro da então Secretaria Municipal de Governo; e
 - **Emenda Modificativa nº 3**, de autoria do vereador Emerson Pereira, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) com a finalidade de reforçar em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) orçamento destinado a material de consumo para Manutenção de Ações de Proteção e Defesa Civil, dentro da Secretaria Municipal de Obras Públicas, em R\$ 65.000,00 (sessenta

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

e cinco mil reais) o orçamento destinado para ajuda de custo para desfavelamento e moradia, dentro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) orçamento destinado para material de consumo para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

• Conforme documentos em anexo, **em 2025**, foram apresentadas e aprovadas as seguintes emendas ao PPA, LDO e LOA, para o exercício de 2026:

- **Emenda Modificativa nº 1**, de autoria do vereador Marcão Braz, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com a finalidade de reforçar o orçamento da Secretaria de Esporte em áreas específicas que necessitam de investimentos diretos para o bom desenvolvimento das atividades esportivas e de formação;

- **Emenda Modificativa nº 2**, de autoria do vereador Emerson Pereira, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com a finalidade de reforçar a ação orçamentária de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), dentro do Fundo Municipal de Saúde;

- **Emenda Modificativa nº 3**, de autoria do vereador Emerson Pereira, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com a finalidade de reforçar a ação orçamentária de Equipamentos e Material Permanente, dentro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mais especificamente, para instalação de academia pública na Praça Rafael Cavalin, localizada no Bairro São João;

- **Emenda Modificativa nº 4**, de autoria do vereador Emerson Pereira, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com a finalidade de reforçar a ação orçamentária de Benefícios Eventuais, dentro do Fundo Municipal de Assistência Social, mais especificamente, para fortalecer as ações de assistência social do município, destinando recursos que possibilitem não apenas a ampliação do número de cestas básicas distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mas também a melhoria da qualidade e o aumento de itens que compõem cada cesta; e

- **Emenda Modificativa nº 5**, de autoria da vereadora Natiele Gama, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com a finalidade de reforçar a ação orçamentária para material de consumo dentro do Fundo Municipal de Saúde.

• Encontram-se anexas as atas das reuniões de comissões e das Sessões Ordinárias em que foram analisadas e aprovadas as emendas parlamentares apresentadas por vereadores nos exercícios de 2024 e 2025. Sendo ainda inexistentes as apresentadas no exercício de 2026.

Considerações finais

Por fim, esta Câmara Municipal ressalta que:

• reconhece a relevância dos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854/DF e pelo art. 163-A da Constituição Federal quanto à transparência e rastreabilidade de dados orçamentários;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- embora ainda não disponha de alguns dos instrumentos específicos de consolidação de informações sobre “emendas parlamentares” desejáveis sob a ótica das boas práticas, encontra-se empenhada em aperfeiçoar seus procedimentos internos e mecanismos de transparência;
- a partir das demandas apresentadas por esse Ministério Público, a Mesa Diretora determinará estudos para: - criação de seção específica no Portal da Transparência sobre emendas parlamentares; - padronização de demonstrativos internos de emendas por exercício; - eventual atualização normativa (Regimento Interno e atos internos) para detalhar fluxos de análise, transparência e acompanhamento das emendas ao orçamento.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e, se assim entender Vossa Excelência, para participação em reuniões técnicas voltadas ao aprimoramento conjunto das rotinas de transparência e controle, em consonância com as recomendações do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

DANIEL DAVID

Presidente

Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

